



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 577/2017

Ementa

Altera o Código Tributário, para na isenção de IPTU de aposentados e pensionistas abolir previsão de área do imóvel.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/08/2017	09/08/2017	IOM 4297

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 966/2013**](#) - Autoria: Rafael Antonucci

Status de Vigência

Revogada

Observações

Of. PR/DL 292/2017 - Encaminha ao Prefeito Municipal cópia da Lei Complementar 577. Ação direta de constitucionalidade (processo n.º 2161672-90.2017.8.26.0000) ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo em 22/08/2017. Sem liminar. Ação julgada extinta, sem resolução de mérito, em 07/02/2018, por perda superveniente de objeto (devido a revogação desta lei complementar).

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/09/2017	Lei Complementar nº 580/2017	Revogada por



Processo 68.501

LEI COMPLEMENTAR N.º 577, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Código Tributário, para na isenção de IPTU de aposentados e pensionistas prever percentuais em relação à área do imóvel.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 1.º de agosto de 2017, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 133 do Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar 525, de 17 de dezembro de 2012, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 133. (...)

(...)

VIII – aposentado ou pensionista, que receba até 3 (três) salários-mínimos e que resida no imóvel, respeitadas as seguintes condições em relação a este:

a) 100% (cem por cento) de isenção para aqueles com a área construída de até 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

b) 50% (cinquenta por cento) de isenção para os demais.”

(...)

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, sete de agosto de dois mil e dezessete (07/08/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

/rjs